



**Procuradoria Geral**

LEI Nº 0410/2013 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Publicado em  
30/03/2013  
Jornal O Vigilante  
Pag. 27

<sup>197</sup>  
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 0162/2010, DE 01 DE JUNHO DE 2010, QUE UNIFICOU AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR E TRANSPORTES, RESTABELECE AS SECRETARIAS UNIFICADAS PELA LEI 0162/2010. EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 0162/2010, que unificou as Secretarias Municipais de Obras e Serviços.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura administrativa de Barra de São Francisco as seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Obras;
- II – Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Obras:

- I – Fiscalizar o licenciamento das obras particulares, dando o cumprimento às normas do Código de Obras.
- II – Fiscalizar a segurança dos andaimes e tapumes de obras;
- III – Notificar ou autuar conforme o caso, os proprietários de obras particulares em situação irregular;
- IV – Interditar as obras particulares por falta de cumprimento das normas do código de obras, quando for o caso;
- V – Exercer o poder de polícia da fiscalização dos princípios disciplinares da norma de localização e funcionamento industriais, comerciais e profissionais;
- VI – Disciplinar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das normas sobre limpeza das vias e logradouros públicos;
- VIII – Dar cumprimento as normas relativas à criação de animais;
- IX – Fiscalizar o cumprimento das exigências relativas à higiene das habitações e dos estabelecimentos industriais, comerciais, profissionais, em conformidade das normas relativas a publicidade e trânsito público;
- X – Apreender animais e objetos deixados na via pública, promovendo o seu destino.



## Procuradoria Geral

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Serviços a Programação, execução e supervisão das tarefas relativas à fiscalização dos serviços de caráter público, à administração e conservação de parques e jardins, cemitério, coleta de lixo e iluminação pública e demais logradouros públicos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Serviços será composta pelas seguintes seções:

- a) Seção de Limpeza Pública;
- b) Seção de Parques e Jardins;
- c) Seção de Cemitério;
- d) Seção de Iluminação Pública

§ 1º Copete a Seção de Limpeza Pública:

I – Executar a limpeza das ruas, valas, bueiros e geladeiras, zelando pela sua conservação;

II – Fazer a coleta de lixo domiciliar, distribuindo os veículos e pessoal de forma a atender a todos os bairros e distritos do município;

III – Remover entulhos e detritos provenientes de enxurradas ou outras causas;

IV – Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições.

§ 2º Compete a Seção de Parques e Jardins:

I – Fiscalizar, conservar e manter sempre limpos os parques, praças e jardins do município;

II – Zelar pela conservação e utilização das máquinas e aparelhos utilizados nos trabalhos diários;

III – Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições.

§ 3º Compete a Seção de Cemitério:

I – Administrar os serviços próprios de cemitério, promovendo a abertura de sepulturas e, a inumação e exumação de cadáveres;

II – Efetuar o registro diário de todas as inumações e exumação ocorridas, bem como a movimentação de ossada;

III – Manter registro em separado das certidões de óbito, bem como das guias de recolhimento devidas pelos serviços de cemitério;

IV – Efetuar, semanalmente, o recolhimento das guias diretamente à tesouraria geral do município, mediante relação em ordem alfabética,

V – Controlar os prazos de abertura compatíveis com atribuições;

VI – Exercer outras atividades compatíveis com as atribuições.

§ 4º Compete a Seção de Iluminação Pública;

II – Fiscalizar as instalações elétricas de iluminação pública, zelando pela sua conservação;

III – Executar serviços de instalação elétrica;

IV – Desempenhar outras tarefas próprias às suas atribuições.



Prefeitura de



## Procuradoria Geral

Art. 6º Ficam criados na estrutura administrativa os seguintes cargos comissionados, cujos salários serão aqueles já estabelecidos para os cargos similares:

- I. 01 cargo de Secretário Municipal de Obras;
- II. 01 cargo de Sub secretário de Obras;
- III. 01 cargo de Secretário Municipal de Serviços;
- IV. 01 cargo de Sub secretário Municipal de Serviços
- V. 01 cargo de Secretário Municipal de Interior e Transportes;
- VI. 01 cargo de Sub secretário Municipal de Interior e Transportes;
- VII. 04 cargos de Chefe de Setor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 25 de fevereiro de 2013.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal